



BISCOITINHOS DE NATA

Ingredientes

• 3 colheres (sopa) de açúcar
• 1 colher (sopa) de manteiga
• 2 gemas
• 1 copo americano de nata
• 1 colher (café) de sal
• 2 1/2 xícaras de amido de milho
• Raspas de limão (ou de laranja ou canela em pó)

Modo de preparo

Em uma tigela, bata o açúcar e a manteiga até obter um creme. Junte as gemas batendo.

Acrescente a nata e o sal e mexa até obter uma mistura homogênea.

Adicione o amido aos poucos, amassando bem, até que a massa desgrude das mãos. Junte raspas de limão (ou o sabor de sua preferência) e misture.

Abra a massa e enrole formando anéis ou use cortadores de formatos diversos e pressione de leve com um garfo.

Em uma assadeira, leve ao forno preaquecido a 180°C por 15 minutos ou até que os biscoitos comecem a dourar.

Retire, deixe esfriar e armazene em recipientes bem fechados para manter a textura.

ABACAXI EM CALDA

Ingredientes

• 1 abacaxi cortado em rodelas (ou picado)
• 1 pau de canela
• 5 cravos-da-índia
• 3 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Retire o miolo do abacaxi.

Se for servir em rodelas, utilize um cortador de massa para dar melhor acabamento (use as aparas no preparo de suco ou geleia).

Em uma panela, aqueça 1 litro de água com a canela, os cravos e o açúcar por cerca de cinco minutos, mexendo sempre.

Junte o abacaxi e cozinhe até a calda ferver.

Deixe amornar e transfira para potes de vidro esterilizados (com cuidado, ferva-os por dez minutos, retire com uma pinça e coloque sobre papel absorvente ou pano de prato).

Espere esfriar completamente, feche bem e conserve na geladeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Lei Complementar N° 285 de 30 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências".

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Belford Roxo, aprovou e eu sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no §2° do Artigo 165 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Artigo 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000, nas normas contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 e no Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e riscos fiscais;
- III. As diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V. As diretrizes para execução, avaliação e controle dos orçamentos e suas alterações;
- VI. As disposições relativas ao equilíbrio fiscal e
- VII. As diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VIII. As diretrizes finais.

Art. 2° - O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3° - Para atender ao Artigo 158 da Lei Orgânica do Município o Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita ou a fixação da despesa anteriormente autorizada, sendo excluída desta proibição a:

- I. Autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Capítulo II PRIORIDADE E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são estruturadas com o Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n° 1.624, de 14 de janeiro de 2022), em conformidade com disposto no Art. 150 da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - A Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalizar as prioridades e metas da Administração Pública e as ações de caráter continuado:

I - Provisão de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - Despesas de custeio indispensáveis dos serviços públicos e de manutenção da administração; e

IV - Conservação, manutenção do patrimônio público e de despesas de investimentos.

§ 2° - Poderá ser efetuada mudanças e adequações das prioridades e metas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária, surgirem novas demandas e/ou situações que se faça necessárias intervenções do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5° - Ficam estabelecidas as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e ao montante da dívida consolidada, conforme disposto nos §§ 1° e 3° do Art. 4° da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a Execução do Orçamento Anual de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em conformidade com o MTO/2021 (9° versão) da STN, disponibilizada em 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6° - A introdução de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por Projeto de Lei do Poder Executivo que deverá explicitar, no prazo de trinta dias, ao Poder Legislativo, o montante de renúncia, se houver, ou os motivos pelos quais não existirá renúncia, atendendo as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7° - Ficam discriminados os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo Único - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do Art. 4° da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo IV DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

Seção I Disposições Gerais

Art. 8° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, compreenderá os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista, será elaborado em conformidade com as diretrizes e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei n° 1.624, de 14 de janeiro de 2022), bem como, na Lei Complementar n°101, de 2000 e nas normas da Lei Federal n°4.320, de 1964.

Art. 9° - A estimativa de receita e a fixação da despesa, do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo a estimativa das receitas para o exercício de 2023, nos termos do disposto no §3° do artigo 12 da Lei Complementar n° 101 de 2000.

Art. 11 - A Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, conterá dispositivo para adequação da despesa à receita, em decorrência dos efeitos econômicos sob efeito de:

- I. Realização de receita não prevista;
- II. Disposições legais em nível Federal, Estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, devidamente demonstrado, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa; e
- IV. Recursos condicionados à aprovação legislativa ou à realização de iniciativas de melhoria de arrecadação municipal.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações elencadas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, na qual se dará a devida publicidade, por determinação do Princípio da Transparência.

Art. 12 - A coleta de dados das propostas orçamentárias para o exercício de 2023 dos Órgãos, Fundos, Fundações, das Empresas e Sociedades de Economia Mista e da Seguridade Social, seu processamento e sua consolidação, bem como, as alterações da Lei do Orçamento Anual e as modificações nos Quadros de Detalhamento de Receita e Despesa, serão feitos por meio de formulários padronizados e deverão, no prazo determinado, serem entregues à Secretaria Municipal Especial de Orçamento, devidamente validados pela direção dos Órgãos da Administração.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, no inciso I do parágrafo único do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo e no parágrafo único do artigo 8° desta Lei, o Poder Legislativo, os Órgãos, os Fundos, as Fundações e os conselhos encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 10 de Agosto de 2022, por meio de formulário padronizado, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no artigo 31, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 14 - Os Poderes Executivos e Legislativos, inclusive os Fundos, Fundações e Conselhos deverão elaborar suas propostas orçamentárias para o exercício de 2023, considerando, para fins de cálculo quanto as suas despesas com serviço de terceiros, as normas estabelecidas no artigo 72 da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000.

Art. 15 - A Lei de Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, por Decreto Executivo, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os Gestores deverão encaminhar as solicitações de abertura de crédito a Secretária Municipal Especial de Orçamento que fará a avaliação da abertura de crédito e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para autorizar a movimentação orçamentária.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis para custeá-las.

Art. 17 - Somente será permitida a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotação a título de subvenções sociais e auxílios para transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em efetivo funcionamento, e que portem os títulos de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e possuam o certificado de entidade de fins filantrópicos.

§ 1° - é vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com parlamentar ou seus familiares e com detentor de cargo comissionado ou função gratificada no município;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III - sua constituição em prazo inferior a 02(dois) anos.

§ 2° - é vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 8° desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com manutenção e funcionamento dos mesmos.

Art. 19 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Legislativo.

Seção II Estrutura e da Organização do Orçamento Anual

Art. 20 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA- Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Unidade Orçamentária - o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria de programação, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimento
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único - As despesas e as receitas do orçamento e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 22 - A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual obedecerá à categoria de programação da receita, constituída por unidade orçamentária, origem da receita, esfera orçamentária e a categoria de programação da despesa, constituída por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1° - Os programas compreendem as ações orçamentárias necessárias para atingir o seu objetivo, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização dessas ações.

§2° - As ações orçamentárias de que trata o caput deste



CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal. Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos. Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual. Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ARROZ DE FORNO

Ingredientes

4 xícaras (chá) de arroz cozido 100 gramas de queijo mussarela ralada 100 gramas de açaí cortado em cubos pequenos 1 cenoura ralada 2 colheres (sopa) de salsa (ou salsinha) picada 2 unidades de ovo 1 xícara (chá) de leite 1/2 copo de requeijão 1 xícara (chá) de queijo parmesão ralado • sal a gosto • pimenta-do-reino a gosto

Modo de preparo

Em uma tigela, misture o arroz, a mussarela, o presunto, a cenoura e a salsa. Coloque em um refratário untado com margarina. No liquidificador, bata os ovos, o leite, o requeijão, o queijo ralado, o sal e a pimenta. Despeje sobre o arroz e asse no forno, preaquecido, a 200 °C durante 30 minutos ou até dourar.

ARROZ DE TACACÁ

Ingredientes

1 xícara (chá) de arroz arbóreo cozido/ 1 xícara (chá) de tucupi/ 50g de camarões secos/ 1/4 xícara (chá) de jambu cozido e picado

Modo de preparo

Em uma frigideira, coloque o arroz e acrescente o tucupi e os camarões, mexendo sempre. Deixe cozinhar até reduzir o volume à metade e ficar cremoso. Acrescente o jambu picado, misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

artigo, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

§3º - A atividades citadas no parágrafo anterior se dividem em grupos de gastos.

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas.

§4º - Os projetos e as atividades finalísticas serão desdobrados, especificando as localizações físicas do gasto, integral ou parcial, não podendo redundar em alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 23 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I – das condições da dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – memória de cálculo de repasse para o legislativo;

VII – da despesa, por fonte de recursos, de cada órgão, entidade e fundo;

VIII – da consolidação das despesas por projeto, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

IX – da devolução da despesa por fonte de recurso;

X – da síntese da despesa por fonte de recurso;

XI – do demonstrativo da despesa por programa;

XII – dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Município;

XIII – demonstrativo da compatibilidade das metas programadas no orçamento com metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, artigo 5º da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção III

Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

Art.24 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à manutenção do sistema previdenciário e obedecerá ao disposto nos artigos 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 25 – O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belford Roxo – PREVIDE – compreenderá ainda as dotações destinadas à capitalização dos recursos obtidos, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 52, de 27 de março de 2002.

Seção IV

Diretrizes Específicas dos Recursos de Investimentos

Art. 26 – Os investimentos à conta de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 27 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações serão observados os seguintes princípios:

- I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual –PPA – e suas alterações posteriores;
- II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada;
- III – permitam o acesso da população de baixa renda, incluindo os portadores de deficiência, ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilite a obtenção de novo padrão de bem-estar social;

ATOS OFICIAIS

IV – contribuam para as melhorias das condições de educação, saúde e saneamento básico;

V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam os desequilíbrios sociais;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Seção V

Diretrizes para a Fixação e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 28 – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas e despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo, ou para suplementação de projetos e atividades que não estejam contemplados suficientemente na Lei Orçamentária Anual, devendo para esta finalidade ser observado o cronograma mensal de desembolso.

Capítulo V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício financeiro de 2023, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

Art. 30 – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se trata de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 31 – Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição, observando o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no §2º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, com a metodologia e a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Líquida.

Capítulo VI

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 33 – As propostas de emenda ao Projeto do Orçamento Anual, ou aos projetos de Lei que a modifiquem, a que se refere o artigo 150, §2º da Lei Orgânica e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos, as informações estabelecidas nesta lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único – Não poderão ser acatadas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual cujas propostas impliquem em repasse de recurso diretamente arrecadados ou vinculados de um Órgão para outro, exceto quando provada, documentalmente, a inexistência da proposta ou para a correção de erro ou omissão.

Art. 34 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei do Orçamento Anual devem atender as seguintes situações:

§1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei; com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

§2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

§3º - Indicarem, para as propostas de novas ações or-

çamentárias, além das codificações constantes da Proposta de Lei do Orçamento Anual, a sua descrição, o objetivo específico e a região correspondente à localização física do gasto.

Art.35 – Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2023 ou aos Projetos de Lei do Orçamento Anual.

Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 37 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101 de 2000, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Seção I

Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Limitação de Empenho

Art. 39 – Em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2023, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 40 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita não for compatível com a programação financeira estabelecida na forma do artigo anterior e não for compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos, dentro de cada órgão que compõem o Orçamento Municipal, nos montantes necessários excluídos aqueles destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único – Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no §1º do artigo 9º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção II

Diretrizes para a Avaliação de resultados da Execução da Lei do Orçamento Anual

Art. 41 – A avaliação dos resultados dos programas, financiados com recursos dos orçamentos, atualmente existentes deverão ser aperfeiçoados de modo que sejam mais efetivos no cumprimento das metas estabelecidas.

§1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Na avaliação dos resultados de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes princípios:

I – a execução das atividades e projetos deverá contribuir para o alcance do objetivo geral do programa de governo;

II – os produtos e as suas qualificações, resultantes da execução das atividades e dos projetos orçamentários, devem ser compatíveis com as prioridades e as metas do programa do governo em que estão diretamente relacionados.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recurso público a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das prioridades e metas para as quais receberam os recursos, ficando a cargo da concedente, autorizar a prorrogação de prazo para sua total realização ou solicitar a devolução dos recursos.

Capítulo VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, modificações constitucionais da legislação tributária Estadual e/ou Federal.

§1º - A Justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

Capítulo VIII



PAELLA VEGETARIANA

Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva
1 cebola picada
2 dentes de alho picados
2 talos de salsa (ou aipo) picados
2 cenoura cortadas em cubos
1 abobrinha cortada em cubo
1 pimentão vermelho sem sementes picado
1 xícara (chá) de arroz
3 xícaras (chá) de caldo de legumes
1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)
1/2 xícara (chá) de vinho branco
2 tomate sem pele e sem sementes picados
• ervas frescas a gosto

Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite. Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture. Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão. Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas. Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho
• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)
• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)
• 400 gramas de abóbora
• 400 gramas de cebola
• Sal grosso
• Tomates-cereja e alcaçofras para decorar

Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes. Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso. Cubra com mais sal. Leve ao forno a 180°C por uma hora. Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação, até o último dia útil do mês de setembro de 2022, conforme disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 45 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2023, original, encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

Art. 46 – O Poder Executivo, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, entidade ou fundo que integra os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas – QDR/QDD – explicitando, para cada categoria de programação, as receitas no nível de alínea e as despesas no nível de elemento de despesa.

Art. 47 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos Órgãos da Administração Pública Municipal, as Unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2023, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

Art. 49 – Em atendimento ao disposto no §3 do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União ou pelo Estado para a mesma finalidade serão aplicados pela Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde vinculada ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.546. DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.831.000,00 (Dois milhões e oitocentos e trinta e um mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização constante no artigo 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.831.000,00 (Dois milhões e oitocentos e trinta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.365.43.2.040	3.3.90.39.00	1540	76.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.1.007	3.3.90.39.00	15001002	95.000,00
FMAS	SEMASC	56.01.08.243.34.2.067	3.3.50.43.00	1669	10.000,00
SEMOCAP	SEMOCAP	73.01.15.451.10.1.017	4.4.90.51.00	1501	2.650.000,00

Anexo II

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.365.43.2.040	3.3.90.30.00	1540	76.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.122.37.2.007	3.3.90.33.00	15001002	10.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.122.37.2.007	3.3.90.36.00	15001002	25.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.122.37.2.007	3.3.90.40.00	15001002	20.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.2.049	3.3.90.91.00	15001002	10.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.303.41.2.052	3.3.90.30.00	15001002	10.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.304.40.2.053	3.3.90.30.00	15001002	10.000,00
FMS	SEMUS	08.01.10.305.52.2.055	3.3.90.39.00	15001002	10.000,00
FMAS	SEMASC	56.01.08.244.34.2.069	4.4.90.52.00	2669	10.000,00
SEMOCAP	SEMOCAP	73.01.15.451.10.1.013	4.4.90.51.00	1501	2.650.000,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Omitido do Jornal Hora H do dia 30 de agosto de 2022

DECRETO Nº 5.547. DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Abre em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.735.857,93 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), com recursos do excesso de arrecadação das receitas 1573 – Royalties da Educação, apurado até o mês de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

Considerando o Excesso de Arrecadação verificado na Fonte 1573 – Royalties Educação, no valor de R\$ 1.735.130,32 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar de R\$ 1.735.857,93 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado pelo excesso de arrecadação com recursos das receitas da 1573 – Royalties da Educação, verificado no período de 01/01 à 31/07/2022, em conformidade com o inciso II do §. 1 do artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme cálculos do Anexo II - QUADRO I e

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.039	3.3.90.30.00	1573	1.200.000,00
SEMED	SEMED	07.01.12.361.42.2.039	3.3.90.39.00	1573	535.857,93

Anexo II

QUADRO I

Em R\$

CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARREC. DAS RECEITAS (1573 – ROYALTIES DA EDUCAÇÃO) 2022	
Receita estimada na Lei Orçamentária	400.000,00
Receita estimada para o período de janeiro a julho	233.334,00
Receita arrecadada no período de janeiro a julho	3.403.857,93
Receita arrecadada até julho + estimada até dezembro	5.835.185,02
Excesso de arrecadação verificado até 31 de julho	3.003.857,93
Valor de suplementações anteriores	1.268.000,00
Diferença entre o excesso verificado e suplementações anteriores	1.735.857,93
Valor desta suplementação	1.735.857,93
Saldo	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2021/SEMAD/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, ARACELIA ESCORCIO DINIZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Saúde. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2022/SEMAD/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MELO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2023/SEMAD/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, DEISELANE MUNIZ DUTRA SABINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2024/SEMAD/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALANIS CRESPO RAMOS, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2025/SEMAD/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, RAYANE LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2026/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MICHELE RODRIGUES SACHI, do cargo em comissão de Assessor Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Educação. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2027/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação.

PORTARIA Nº 2028/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FELIPE DE MOURA LOMAR

PORTARIA Nº 2028/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, WILTON SANT'ANNA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 2029/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALEXANDRA DA SILVA KNUP, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 2030/SEMAD/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MONIQUE MARIA FERREIRA MANHAES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Conservação.



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de bacalhau/1,5 kg de batata/1 gema/Bastante salsa e cebolinha (picados)/1 dente de alho amassado/2 colheres de sopa de farinha de mesa/5 colheres de sopa de azeite/Sal.

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, faça um purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente..

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

MASSA:

2 ovos/2 xícara de trigo integral/1 xícara de leite/1/2 xícara de óleo de girassol/1 xícara de aveia fina/1 colher (sopa) de fermento/sal a gosto.

RECHEIO:

1 cebola picada/1 tomate picado/2 ovos cozidos picados/2 lata de atum natural moído/1 colher de cheiro-verde/sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

MASSA:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador menos o fermento e bata tudo até ficar bem homogêneo

Depois acrescente o fermento e bata rapidamente só para misturar a massa com o fermento

RECHEIO:

Misture todos os ingredientes numa tigela e mexa ate todos se incorporarem

Em uma forma média unte com azeite coloque metade da massa espalhe o recheio todo por ela, acrescente o restante da massa, polvilhe se quiser orégano por cima para dar um gostinho especial

Leve ao forno médio por mais ou menos 40 a 45 minutos
Bom apetite!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 60/70.971

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2022

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E TRAVESSIA ELEVADA PARA ACESSIBILIDADE EM VÁRIOS LOGRADOUROS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: **15 de Setembro de 2022 às 10:00 horas.** PROCESSO: 52/000332/2022.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à **Rua Floripes Rocha, nº 378, 3º Andar, Sala 302 – Centro – Belford Roxo/RJ.** Diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 30 de Agosto de 2022.

JERONIMO CORREIA RAMOS

- Presidente da CPLMS -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER

PORTARIA Nº 031/SEMASC/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Contrato nº 015/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/0044/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de consumo, para atender as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo/RJ.”

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores DANIELE DA SILVA CORRÊA FONTES – Matrícula nº 60/ 81.809 e FLÁVIO FERREIRA DE ANDRADE – Matrícula 60/82.170, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Contrato 015/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/44/2021, que trata de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de consumo, para atender as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Matrícula n.º 60/70.862

PORTARIA Nº 032/SEMASC/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Contrato nº 16/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/150/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene e de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município – SEMASC e dos 17 (dezessete) equipamentos socioassistenciais vinculados à Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, do Município de Belford Roxo/RJ.”

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FLÁVIO FERREIRA DE ANDRADE – Matrícula nº 60/82.170 e DANIELE DA SILVA CORRÊA FONTES – Matrícula nº 60/81.809, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Contrato nº 16/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/150/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene e de limpeza

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município – SEMASC e dos 17 (dezessete) equipamentos socioassistenciais vinculados à Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, do Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Matrícula n.º 60/70.862

PORTARIA Nº 033/SEMASC/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fiscalização de execução contratual referente ao Contrato nº 14/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/0043/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município – SEMASC e dos 17 (dezessete) equipamentos socioassistenciais vinculados à Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, do Município de Belford Roxo/RJ.”

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher no Município de Belford Roxo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FLÁVIO FERREIRA DE ANDRADE – Matrícula nº 60/82.170 e DANIELE DA SILVA CORRÊA FONTES – Matrícula nº 60/81.809, respectivamente, para exercerem a fiscalização da execução contratual referente ao Contrato nº 14/SEMASC/2022, processo administrativo nº 56/0043/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher do Município – SEMASC e dos 17 (dezessete) equipamentos socioassistenciais vinculados à Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, do Município de Belford Roxo/RJ.”

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Matrícula n.º 60/70.862

PORTARIA Nº 034/SEMASC/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI a delegação de competência para Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Fica delegada competência à servidora Andressa Freitas de Barros Dias, matrícula 60/79.946, Auditora Especial do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal Assistência Social, Cidadania e da Mulher para emissão de empenhos e autorização de pagamentos, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

BRENDA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Matrícula n.º 60/70.862

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 40/SEMED/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 046/SEMED/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021”.

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo-RJ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada através da Portaria nº 046/SEMED/2021, de 17 de setembro de 2021, passando a constar a seguinte composição:

PRESIDENTE – IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS - Mat. 60/82.760

MEMBRO – JORGE DE SOUZA BARCELOS – Mat. 10/56.366

MEMBRO – DÉBORA DIAS DE ARAUJO – Mat. 60/104.026

Art. 1º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 29

de agosto de 2022.

DENIS DE SOUZA MACÊDO

Secretário Municipal de Educação

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 56.0029/2022

CONTRATO Nº: 001/SEMASC-LOC/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: PAULO SERGIO LIMA DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO EN- DEREÇO SITO À RUA MARIA VOLFZON S/N, LOTE 18, QUADRA F, CASA, BAIRRO DOS FERRRIRAS

NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 3.406,36 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

PROGRAMAS TRABALHO: 08.244.34.2.068

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTES: 1500; 1669; 1660

NOTA DE EMPENHO: 642

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12 de AGOSTO de 2022

DENIS DE SOUZA MACÊDO

Secretário Municipal de Educação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 012/SEMC/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização da execução dos serviços oriundos do **Processo nº 53.33.2021** que tem como:

Objeto: A contratação de empresa apta e especializada no ramo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos, caminhões, pick-up, guindaste, rolo de pé de carneiro, vassoura mecânica e combinado a jato d’água e alta pressão, com combustível e motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação, do Município de Belford Roxo-RJ.

Contratante: Município de Belford Roxo.

Contrato nº009/SEMC/2022

Contratada: JX CONSTRUTORA LTDA

EMERSON HILÁRIO DE OLIVEIRA SOUSA	Matrícula: 60/80330
FLAVIO DA SILVA LEITE	Matrícula - 60/80971

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor **a contar de: 19 de agosto de 2022.**

PAULO SÉRGIO CORRÊA LUNA

Secretário Municipal de Conservação

Mat.: 60/78377

PORTARIA Nº 013/SEMC/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, os servidores abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização da execução dos serviços oriundos do **Processo nº 53.33.2021** que tem como:

Objeto: A contratação de empresa apta e especializada no ramo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos, caminhões, pick-up, guindaste, rolo de pé de carneiro, vassoura mecânica e combinado a jato d’água e alta pressão, com combustível e motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Conservação, do Município de Belford Roxo-RJ.

Contrato nº008/SEMC/2022

Contratante: Município de Belford Roxo.

Contratada: TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA

ADRIANO CARMO DE OLIVEIRA	Matrícula: 60/60522
TARCISO NEVES VIEIRA	Matrícula: 60/81117

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor **a contar de: 19 de agosto de 2022.**

PAULO SÉRGIO CORRÊA LUNA

Secretário Municipal de Conservação

Mat.: 60/78377